

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

***ILLEGAL LAND GRABBING AS A METHOD OF APPROPRIATING
LAND IN WESTERN BAHIA***

Mauricio Correia SILVA¹

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Resumo: Neste trabalho, demonstramos como a grilagem de terras se constituiu como método principal de apropriação de terras na região Oeste da Bahia. Como foco inicial da fronteira agrícola atualmente conhecida como Matopiba, a região foi alvo, especialmente a partir dos anos 1970, do projeto de modernização conservadora no campo, imposto pela Ditadura Empresarial-Militar (1985-1964). Com um recorte territorial na Bacia do Rio Corrente, somente em 1980, foram identificados nesta pesquisa um total de 1.486.592 ha de terras apropriadas formalmente, por meio de fraudes em títulos e registros cartoriais. Para apropriação desta dimensão superlativa, foram utilizados apenas 11 registros de transcrição cartorial no município de Correntina (BA), por meio de ações de retificação de áreas fraudulentas. Os chapadões do Rio São Francisco e seus vales associados, tradicionalmente ocupados em comum por grupos campesinos ribeirinhos e geraizeiros, indígenas, negros e mestiços, eram as terras mais cobiçadas neste processo. Neste contexto, a sua condição formal terras públicas devolutas facilitaram as estratégias de sua apropriação ilegal. Com o segundo superciclo das *commodities*, nos anos 2000, a apropriação física dos chapadões se intensifica a partir do desmatamento do Cerrado em uma dimensão e velocidade sem precedentes na história, ampliando os impactos socioambientais para as comunidades ribeirinhas e de fundos e fechos de pasto que, ainda hoje, resistem a este processo.

Palavras-chave: Grilagem de Terras. Fronteiras agrícolas. Desmatamento.

Abstract: In this paper, we show how illegal land grabbing has become the main method of appropriating land in the western region of Bahia. As the initial focus of the agricultural

¹ Advogado popular com atuação em conflitos fundiários e socioambientais, membro da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia (AATR) e assessor jurídico da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (RSJDH). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), onde atualmente cursa o doutorado. É integrante do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF) – E-mail: mauriciocorreia@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3957-7242>.

frontier now known as Matopiba, the region was targeted, especially from the 1970s onwards, by the conservative modernisation project in the countryside imposed by the Military-Business Dictatorship (1964-1985). With a territorial focus on the Corrente River Basin, in 1980 alone, this research identified a total of 1,486,592ha of land formally appropriated through fraudulent titles and registry records. In order to appropriate this superlative size, only 11 land registry records were used in the municipality of Correntina (BA), through fraudulent area rectification actions. The plateaus of the São Francisco River and its associated valleys, traditionally occupied in common by groups of riverside peasants and geraizeiros, indigenous people, blacks and mestizos, were the most coveted lands in this process. In this context, their formal status as public lands facilitated strategies for their illegal appropriation. With the second commodities super-cycle in the 2000s, the physical appropriation of the chapadões intensified with the deforestation of the Cerrado on a scale and at a speed unprecedented in history, amplifying the socio-environmental impacts for the riverside communities and pasture bottoms and closes that still resist this process today.

Keywords: Illegal land grabbing. Agricultural frontiers. Deforestation

Introdução

O objetivo da investigação que desenvolvi no curso do mestrado – e cujos resultados apresento a vocês – foi identificar, mapear e categorizar a práxis da grilagem como método de apropriação de terras no oeste da Bahia. Como objetivo mais específico, busquei identificar, neste recorte, as imbricações entre grilagem de terras, desmatamento, conflitos no campo, fronteiras agrícolas e concentração fundiária. A questão orientadora da pesquisa, em síntese, consiste na indagação sobre quais foram as técnicas, métodos e estratégias jurídicas de apropriação de terras que viabilizaram esse processo de modernização conservadora do campo na região oeste da Bahia e quem foram os seus principais agentes.

A pesquisa foi conduzida predominantemente através do método indutivo, com as linhas de investigação se consolidando a partir dos indícios que cada nova fonte encontrada trazia consigo. Este mapeamento foi realizado com base na sistematização de informações e documentos que constam em 19 (dezenove) ações judiciais de retificação de área, além de outros processos relacionados e fontes já mencionadas. Elas são parte do conjunto maior de 41 (quarenta e uma) ações judiciais de retificação de área que tramitaram de forma atípica no ano de 1980, na Comarca de Correntina (BA). Nossa análise se restringe, por enquanto, somente a 45% dos processos encontrados.

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Em 1985, parte das sentenças proferidas nessas ações foram alvo de apelações do Ministério Público Estadual – muitas delas ainda em tramitação. Dentre as 19 (dezenove) ações presentes no recorte, 14 (quatorze) foram alvo dessas apelações. Nelas foram atribuídas novas dimensões e limites para 11 (onze) registros de transcrição de terras no Cartório de Registro de Imóveis (CRIH) de Santa Maria da Vitória (BA) e Correntina (BA), todas com origem em “fazendas fantasmas” supostamente listadas em 7 (sete) ações judiciais de inventário relacionados a antigos posseiros da região.

A origem dos 11 registros cartoriais de transcrição de terras é anterior ao período da abertura da fronteira e da ação dos seus agentes, cujo objetivo primordial era atribuir a eles as dimensões superlativas indicadas. Segundo apuramos, por volta de 1975, eles foram criteriosamente buscados nos cartórios da região pelos grupos operadores da grilagem de terras a partir do momento em que foi estabelecida a estratégia de apropriação ilegal das terras. Permeava este contexto a aprovação da Lei Estadual nº 3.445/1975, alcunhada na época de “lei da grilagem”, dado que passou a reconhecer o domínio particular de terras cuja cadeia sucessória do registro cartorial feitos antes de 12/12/1960, ainda que sem destaque do patrimônio público.

Com efeito, embora sejam, em sua maioria, anteriores à 1960, nenhum dos registros de transcrição possui destaque do patrimônio público, revelando uma prática comum dos cartórios de registro de imóveis, não apenas neste contexto, de registrar terras sem origem anterior, apenas com base nas alegações de posse ou, como veremos, supostas sentenças em ações de inventário e formais de partilha.

A pesquisa foi conduzida predominantemente através do método indutivo, com as linhas de investigação se consolidando a partir dos indícios que cada nova fonte encontrada trazia consigo. A incompletude, a imprecisão e, em certa medida, a dubiedade das fontes da pesquisa aproximaram esse método daquele paradigma indiciário proposto por Carlo Ginzburg (1989, p. 145), dado que se fez necessária, diante desta circunstância, uma “atitude que leva a apreciar os pormenores” para tentar preencher as muitas lacunas surgidas no processo. Em síntese, foi utilizado o método empírico, com análise e sistematização de fontes documentais e orais, e uma interpretação de dados fundamentada na teoria crítica.

Uma das coisas que foi, metodologicamente, bastante interessante foi ter constituído uma linha do tempo, porque fiz diversos fichamentos de processos, documentos, certidões, em que cada processo tinha duas mil páginas, três mil páginas ou mais. Então, era fundamental

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

que houvessem os fichamentos, pois neles eu destacava os pontos importantes que achava que tinham que constar na linha do tempo. Quando a gente cruza, pega essas diferentes fontes e colocamos numa sequência temporal de datas, nós vamos compreender a evidente sincronicidade de atuação destes grupos entre si e entre as próprias políticas e legislações de incentivo à prática da apropriação ilegal de terras.

As questões, reflexões, dúvidas, inquietações e revelações foram se acumulando no decurso de um conjunto de pesquisas desenvolvidas pela Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no estado da Bahia (AATR-BA), todas elas produzidas coletivamente e associadas à minha atuação como assessor jurídico popular. Foi a partir das formas típicas sugeridas nestes estudos que propus como método de análise uma série de categorias que poderiam lançar luz sobre o complexo fenômeno da grilagem contemporânea (Motta, 2009). Para isso, sugeri uma distinção mais geral entre apropriação ilegal formal e apropriação ilegal física. A primeira, é a fraude no título ou no registro de propriedade; a segunda, é o esbulho, o desapossamento, consolidado com o desmatamento e a conversão da área para uso agropecuário.

Como aponta a AATR (2017) na primeira publicação da série “No Rastro da Grilagem”, é muito útil para compreensão da dinâmica dos processos de grilagem a distinção entre apropriação ilegal formal quanto à origem do título e/ou registro de terras, e a apropriação ilegal formal quanto à dimensão da área. Isto porque identificamos, em muitos casos, que um título de terras com origem regular, ou seja, aquele cuja cadeia sucessória alcança o destaque do patrimônio público, pode ser utilizado para viabilizar a incorporação ilegal de terras por meio da ampliação da sua área original anotada no registro ou mesmo da invenção de um perímetro arbitrário.

Em termos conceituais, oponho ainda a grilagem individual, simples e corriqueira, prática tradicional das oligarquias agrárias brasileiras desde o período colonial, ao que denomino aqui de grilagem complexa, operacionalizada por organizações criminosas bem estruturadas, com divisão de tarefas e financiadores capitalizados, bem posicionados no campo institucional, social e político, com disposição e capacidade para se apropriar centenas de milhares de hectares de terras públicas e tradicionalmente ocupadas.

No estudo empírico, fui surpreendido pela profunda conexão entre o processo de modernização conservadora no campo imposto no contexto da Ditadura Empresarial-Militar (1964-1985) e a apropriação ilegal de terras no oeste da Bahia. No caso da Bacia do Rio

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Corrente, eles vieram orientados e estimulados pelo crescente volume de recursos públicos ironicamente direcionados para o incentivo da produção de fontes de energia alternativas ao petróleo (GEO, 1980), a exemplo do Proálcool e dos programas de monocultivo de árvores do Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF), que denominavam de “projetos de reflorestamento”.

O processo de desapossamento, extremamente violento, fomentou reações organizadas do campesinato ribeirinho e geraizeiro, mas não foi suficiente para impedir o processo de territorialização do agronegócio na região. Com efeito, a partir da falência dos “projetos de reflorestamento”, estes títulos comprovadamente fraudulentos são transferidos para novos agentes, especialmente os “gaúchos”, que vão impulsionar a expansão da fronteira a partir da segunda metade dos anos 1980, desta vez impulsionada pelo cultivo da soja.

1. A apropriação ilegal formal: “iventando nos inventários”

Nesta investigação, proponho que a grilagem não deve ser compreendida como o ato de cometer uma fraude ou como um ato de esbulho em um determinado momento apenas, mas como um conjunto de práticas voltadas para a apropriação ilegal de terras, inclusive aquelas que se prolongam no tempo, porque a grilagem às vezes não se encerra exatamente no momento da fraude ou de um esbulho possessório, mas segue em curso na medida em que são mobilizadas pelos grupos operadores e beneficiários ações e práticas que servem para encobrir ou para evitar que essa grilagem seja descoberta e desconstituída.

Os registros de transcrição utilizados nas fraudes que deram origem aos atuais imóveis rurais reivindicados pelo agronegócio foram realizados no Cartório de Registro de Imóveis (CRIH) de Santa Maria da Vitória (BA) e Correntina (BA), entre os anos de 1939 e 1966, mas a partir de sentenças de inventário proferidas na década de 1920. O movimento é estranho, e sugere uma ação posterior em busca de criar um passado inexistente, no qual um indivíduo apenas era senhor de centenas de milhares de hectares de terras. Como veremos nos tópicos seguintes, muitos indícios apontam neste sentido.

Com o acesso a esses documentos e processos foi possível reconstituir e demonstrar, pelo menos em parte, as dinâmicas que impulsionaram este processo. Constatamos que essa grilagem foi resultado desse processo impulsionado pela ditadura empresarial militar e favorecida pelo contexto internacional de um superciclo de alta das *commodities* agrícolas. O

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

pacto de classe que sustentou essa ditadura está fielmente representado na própria repartição das terras entre os grupos operadores e beneficiários, que incluíam agentes públicos civis e militares, multinacionais, setores industriais e financeiros urbanos e as oligarquias rurais

Neste contexto, a práxis das oligarquias agrárias brasileiras na captura ilegal de terras públicas e territórios tradicionalmente ocupados se amalgama com essas novas dinâmicas modernizantes relacionadas à abertura da fronteira agrícola e ao próprio processo de modernização conservadora no campo.

A região escolhida para o recorte – o oeste da Bahia – abrange diversas realidades diferentes, fundiárias, ambientais etc. Então, dentro do oeste da Bahia temos, por exemplo, territórios de identidade vinculados às bacias hidrográficas, como a bacia do Rio Corrente, bacia do Rio Grande e o Velho Chico, que é a margem esquerda do curso médio do Rio São Francisco. Dentro desse universo, o meu objeto de maior interesse são os Chapadões do São Francisco, que são aquelas áreas do extremo oeste próximas às divisas com o estado de Goiás. São os Gerais, que são os Campos Gerais, uma das principais fitofisionomias da região ecológica do Cerrado.

Estes chapadões têm início na região noroeste de Minas Gerais e alcança até as divisas entre Bahia, Tocantins, Maranhão e Piauí. A média de precipitação anual de chuvas aqui pode alcançar 1.800mm, em contraposição à média de 300 mm na região semi árida cuja transição se inicia nas margens do rio São Francisco.

Segundo Aziz Ab'Saber (2012, p. 37), “os chapadões, recobertos por cerrados, com floresta de galeria (de diversas composições), constituem dois tipos de ecossistemas no meio de um espaço físico e biótico de grandes proporções, com cerca de 1,7 milhão a 1,9 milhão de quilômetros quadrados de extensão”. Ab'Saber registra que em finais dos anos 2000, nesta zona, “a devastação atingiu um somatório de 65 a 70% do espaço total”. Ele lamenta que “pouquíssimos exemplos de ecossistemas dos cerradões, dado o imediatismo e a selvageria que presidem o atual sistema de produção de espaços agrários na maior parte do país” (Ab'saber, 2012, p. 43).

A chamada Revolução Verde, que chega ao Brasil no contexto do pós-guerra, possibilitou a neutralização de acidez e a reposição química de nutrientes em solos até então considerados inviáveis para a agricultura em larga escala. Chagas e Porto-Gonçalves (2019, p. 31) argumentam que “para os latifúndios monocultores de exportação e sua tecnociência, o solo vale mais por sua extensão e topografia, de preferência plana ou levemente ondulada”

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

pois o solo será corrigido com “seus gessos, calcários, adubos e fertilizantes.”

Parte destes chapadões, portanto, estão na bacia do Rio Corrente, e dentro dela propus um perímetro de análise que denominei de zona da grilagem identificada, abrangendo os municípios de Correntina (BA) e Jaborandi (BA), que, na época da grilagem, em 1980, na grilagem formal, eram apenas um município – um dos maiores do Nordeste em extensão territorial. A Bacia do Rio Corrente abrange uma área de 3.487.500 ha (Maia *et al.*, 2022).

Estas terras nunca estiveram desocupadas, dado que eram ocupadas por povos originários no período anterior ao processo de genocídio e colonização. Estabelecida a dinâmica da exploração pecuária a partir da instalação de fazendas no Rio São Francisco, que se inicia ainda no século XVII, o povoamento por vaqueiros resultou na constituição de comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto nesta região, que faziam uso comum dos campos gerais para a criação de gado nas épocas mais secas do ano, além do extrativismo de mangaba e outras plantas do Cerrado. Como sentencia Thompson (1998, p. 90), ao tratar dos costumes em comum, “[...] o costume agrário nunca foi fato. Era ambiência”.

Embora algumas sesmarias tenham sido concedidas nas margens e vazantes do Rio São Francisco, os chapadões, que pertenceram à capitania de Pernambuco até o ano de 1824, jamais foram objeto de concessões formais pelo Estado, seja no período colonial, imperial ou republicano, mantendo, desta forma, a sua condição formal de terra pública, ainda que tradicionalmente ocupada. Com o pacote tecnológico da Revolução Verde e a adaptação da soja ao Cerrado brasileiro, os chapadões passaram de terras desprezadas pelas oligarquias rurais à condição de áreas mais valorizadas em toda a fronteira agrícola atualmente conhecida como Matopiba – acrônimo dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Nesta pesquisa, verificamos que após serem expulsos das terras altas dos chapadões, os grupos tradicionais geraizeiros concentraram a defesa da sua posse nas zonas mais baixas que circundam estas chapadas, no curso médio do Rio Correntina, um dos principais afluentes do Rio Corrente. Com o avanço físico da fronteira agrícola nos anos 2000 e com a generalização da prática da grilagem verde, estes territórios voltaram a se tornar um espaço de graves conflitos fundiários.

Esta prática, neste contexto, consiste na apropriação ilegal de terras onde estão preservadas a vegetação nativa para fins específicos de constituição de reservas legais para compensação de desmatamento ilegal realizado em outros imóveis, possibilidade que foi prevista no Código Florestal de 2012.

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Existem atualmente cerca de 41 áreas de manejo comunitário de fecho de pasto na Bacia do Rio Corrente, com cerca de 376.000 ha ocupados. Em 2020, havia 1.267 requerimentos de cadastro ambiental rural sobrepostos a estes territórios, totalizando 390 mil hectares. Deste total, 82.300 ha correspondem à reservas legais para compensação de outros imóveis (grilagem verde). Nos cadastros fundiários do Incra, SNCI e SIGEF, neste mesmo ano havia 168 requerimentos, com sobreposição total de 141.621 ha (Aguiar; Bonfim; Correia, 2021, p. 134). Contudo, a dimensão da grilagem identificada vai muito além. Nas investigações que resultaram neste trabalho, identificamos um total de 1.486.592 ha de terras registradas ilegalmente nos cartórios de registros de imóveis de Santa Maria da Vitória (BA), Correntina (BA) e Coribe (BA), o que corresponde à 43% da área total da Bacia do Rio Corrente. Os principais atos de apropriação ilegal formal estiveram especialmente concentrados no ano de 1980.

O principal método utilizado foi o uso de antigas sentenças de supostas ações judiciais de inventário para converter pretensos direitos de posse em propriedade a partir da abertura e retificação fraudulenta de registros imobiliários no cartório de registro de imóveis, técnica que denominamos de “inventando nos inventários”. Este método principal foi combinado com fraudes grosseiras e sofisticadas, estelionatos, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva, além de uso intenso da violência.

Em 1985, Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, à época, promotor público de Correntina (BA), encaminhou um ofício à Procuradoria Geral de Justiça da Bahia informando ter encontrado 40 (quarenta) ações de retificação de área, todas do ano de 1980, assinadas pelo juiz substituto Fernando de Souza Castro. Nesta pesquisa, deste total, foram 17 (dezessete) ações selecionadas para sistematização dos seus desdobramentos. Não analisei detidamente todas estas ações. Em um outro recorte, concentrei a investigação nas ações que deram origem aos registros de transcrição nº 2280, 3875, 3726, no CRIH de Santa Maria da Vitória (BA), e nº 719 e 1.111, do CRIH de Correntina, que tiveram origem em 6 (seis) supostas ações judiciais de inventário.

Como aponta o Ministério Público Estadual, além de atribuir dimensões superlativas a registros de transcrições sem o destaque do patrimônio público, estas ações tramitaram de forma bastante atípica. Objetivamente, o tempo de tramitação do processo não foi minimamente compatível com a complexidade do processo de demarcação ou retificação de área, tanto mais na dimensão requerida pelos grupos operadores da grilagem.

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Podemos tomar como exemplo a tramitação da ação nº 33/1980. Sua autora é Maria Florêncio Gonçalves, mas foi um indivíduo chamado Florisvaldo Cardoso Pereira, com uma procuração provavelmente falsa, que transferiu poderes para a advogada Maria do Socorro Sobral Santos para que ingressasse com a ação de retificação que atribuiu mais 43.000 ha à transcrição 2280 – somente ela foi alvo de 5 retificações que totalizaram 599.105 ha. No caso da Ação nº 33/1980, foram apenas 7 (sete) dias entre o protocolo da petição inicial e a prolação da sentença, com um importante adendo: o trâmite ocorreu no tradicional período de festejos juninos, entre 20 e 27/06/1980.

O trâmite deste processo somente seria possível no tempo verificado caso todas as peças processuais estivessem prontas com antecedência, cabendo à escrivã apenas juntá-las em ordem dentro de uma capa de processo, bater os respectivos carimbos e recolher assinaturas. É um mistério o modo pelo qual Luiz Vianna Lélis, o perito agrimensor nomeado pelo juiz, conseguiu percorrer toda a área do conjunto geral da grilagem no tempo que consta registrado nos processos. Infelizmente, essa investigação não foi aprofundada no momento adequado e muitos documentos desapareceram dos processos, deixando muitas perguntas sem respostas.

No que se refere à origem, o fundamento utilizado para a abertura da transcrição nº 2280 consistia numa suposta ação de inventário julgada em 1924, na comarca de Correntina (BA), no qual estariam arroladas algumas “posses em comum” de terras deixadas como herança por uma pessoa de nome Themoteo Florêncio de Barros, falecida naquele ano. Os registros documentais indicam que Florisvaldo Cardoso Pereira, com residência indicada na região do Rio Arrojado, recebeu a missão de busca e localização do casal que seria um dos herdeiros de Themoteo, Maria Florêncio de Barros e Antônio José de Moura, pequenos agricultores e criadores aposentados.

Segundo consta na transcrição da procuração, elaborada pelo tabelião designado Evandro Filardi Alves, mesmo “sabendo ler e escrever”, Antônio Moura não assinou o documento “por encurtamento da visão”. Maria Florêncio não sabia “ler nem escrever”, de acordo com o registro do tabelião. Em tese, eles deixam registrados na procuração as suas impressões digitais, ao lado das assinaturas, a rogo, de Sebastião e Valdivino José de Moura, respectivamente, filho e neto. Esse método se revelou como um padrão que se repetiu nos demais processos. Em todos eles, os grupos operadores da grilagem agiram de modo muito rápido e articulado entre si para que estas ações tramitassem enquanto Fernando de Souza

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Castro estivesse atuando na comarca, entre maio e setembro de 1980. Não encontramos ações do ano de 1979 ou de 1981, mas apenas de 1980.

Logo após o proferimento das sentenças, os operadores da grilagem cuidaram de: (1) solicitar a abertura de novas matrículas no CRIH de Correntina (BA), com as novas dimensões atribuídas; (2) recorrer a empréstimos vultuosos indicando o registro de imóveis das terras como garantia hipotecária; (3) comodato, gratuito ou oneroso, para outras empresas, com a finalidade de instalação de “projetos de reflorestamento” (monocultivos de árvores); (4) venda para outras empresas ou pessoas físicas; (5) divisão de quinhões em “partes ideais” nos casos em que a aquisição se deu em conjunto entre diversas empresas.

Algumas práticas e métodos encontrados a partir das fontes documentais foram comuns entre os 8 (oito) grupos operadores identificados, muitas delas não identificadas em outros estudos relacionados. Propus algumas categorizações como grilagem substituída (ou por substituição), grilagem deslocada (ou por deslocamento). A primeira se refere a situações na qual o grupo operador não consegue defender o registro que resultou na grilagem de questionamento de particulares, do Estado, do Ministério Público etc. Identificamos alguns casos nos quais o grupo não resistia ao cancelamento do registro, mas, por outro lado, se articulava para promover uma nova fraude para atribuição de novo registro àquele imóvel que já se encontrava parcialmente apropriado fisicamente. Este foi o caso da “Faz. Nely”, registrada com 8.434 ha, sobreposta ao fecho de pasto do Clemente e do Morrinhos e Entre Morros, na margem esquerda do Rio Arrojado.

A grilagem deslocada é aquela na qual o grupo utiliza um único documento para se apropriar de terras em diferentes locais, não necessariamente contíguos, ou quando utilizam documentos de outros municípios e regiões alegando que se trata daquele local específico que pretendem se apropriar. Este foi o caso da transcrição nº 719, espacializada no município de Jaborandi (BA), resultado da grilagem liderada pelo grupo do advogado catarinense José Braz, na década de 1980, resultando numa área apurada de 423.000 ha ilegalmente apropriados. No mesmo sentido, um dos documentos utilizados pelos grupos operadores da grilagem relacionada à transcrição nº 2280 é um registro paroquial relacionado a uma posse de terras no município de Barra (BA), que fica a cerca de 400km de Correntina (BA), local das terras reivindicadas.

2. Apropriação ilegal física: a corporificação das “fazendas fantasmas”

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Até 1970 a vegetação nativa de Cerrado predominava na paisagem da Bacia do Rio Corrente. Desde então já foram desmatados cerca de 1,5 Mha, segundo o MapBiomas (2025). Curiosamente, esse desmatamento em larga escala não ocorre de modo simultâneo com a apropriação ilegal formal das terras, já que os maiores índices anuais estão concentrados no período entre 2000-2012, período que coincide com o segundo superciclo das *commodities* agrícolas.

Essa dinâmica revela a necessidade da dissociação entre o processo de apropriação ilegal formal e apropriação ilegal física destas terras pelos grupos empresariais operadores e beneficiários do esquema. Nesta linha, os dados sobre desmatamento do Inpe/Prodes indicam que na Bacia do Rio Corrente foram 639.520 ha entre 1500-2000, e 880.721 ha entre 2000-2021 (Aguiar *et al.*, 2021), ou seja, em duas décadas, a dimensão do desmatamento foi maior do que em 500 (quinhentos) anos. Esses dados seguem o mesmo padrão observado não apenas na região Matopiba, mas em toda a região ecológica do Cerrado (Aguiar; Bonfim; Correia, 2024).

Defini apropriação ilegal física como o conjunto de ações que visam a tomada efetiva da posse das terras alvo dos grupos operadores. Na grilagem complexa executada por estes grupos, o esbulho continua sendo a ação principal, mas, na forma como proponho, envolve também um conjunto de agências sociais possíveis a partir da posição privilegiada dos agentes promotores.

As duas perspectivas que proponho abordar dentro da apropriação ilegal física levam em consideração o alvo imediato dos atos de apropriação: uma que tem como alvo imediato as pessoas (posseiros) que ocupam a terra; outra que tem como alvo imediato a terra e a natureza. Esta separação não é colocada aqui de modo estanque, seu objetivo é metodológico e busca conscientemente a simplificação que permite uma proposta de categorização geral; afinal, o ser humano é parte da natureza e a violência contra a terra e a natureza, ainda mais no contexto dos povos originários, quilombolas, tradicionais e do campesinato, de modo geral, na sua imbricada relação, é também uma violência contra as pessoas e coletividades envolvidas.

As ações que envolvem uma e outra perspectiva não necessariamente ocorrem na mesma temporalidade. Em grupos experientes e profissionalizados da grilagem, a tendência é que esta combinação seja articulada apenas diante do desafio concreto que lhes é apresentado. No caso da Bacia do Rio Corrente, identifiquei que parece ter sido grupos operadores da

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

grilagem especificamente constituídos para a apropriação ilegal física.

Os grupos eram compostos, em geral, por um líder, preposto ou gerente operacional da empresa adquirente. Ele era o responsável por arregimentar pistoleiros e jagunços; cooptar pessoas do lugar, condecoradas da região, especialmente dos gerais, seus caminhos tradicionais e hidrografia; cooptar agentes das forças de segurança pública; aluguel de máquinas, contratação de operadores e trabalhadores para abertura de picadas, construção de cercas e outras benfeitorias que visam a consolidação do esbulho.

Esse líder, em geral, prefere usar a astúcia, o dinheiro e o bom uso dele para a cooptação de políticos e autoridades locais. Com astúcia, para evitar o esforço, o desgaste, o risco e o dispêndio financeiro de um despejo forçado, do uso planejado da violência física. A cooptação de lideranças, sejam elas formais ou informais, dificulta ou inviabiliza as possibilidades de resistência organizada e, de certo modo, é a via menos custosa, pelo seu baixo risco e custo financeiro. Se o oferecimento de vantagens financeiras não é suficiente, a burla, aproveitando-se em muitos casos da ausência de letramento ou instrução formal, ou o estelionato, são comumente mobilizados.

No sentido oposto, a ameaça principal aos objetivos do grupo operador da apropriação ilegal física é a coesão do grupo que ocupa as terras alvo no sentido de opor resistência ao processo de desapossamento. Sendo inevitável este cenário, quebrar essa coesão passa a se tornar um objetivo. A perseguição política, a exclusão do acesso a serviços ou políticas públicas, a demissão direta ou de parentes do serviço público, dentre outros mecanismos possibilitados pelo clientelismo político, além da ameaça e da difamação de pessoas ou grupos, pode preceder a escalada de ações até que a violência física seja tida como necessária.

Quando o posseiro, grupo ou comunidade faz uso do desforço imediato e entope um aceiro ou derruba a cerca erguida pelo grupo operador da grilagem, embora estes atos sejam permitidos por lei, abre-se também uma brecha para que a violência passe do nível emocional e simbólico para a violência e o racismo institucional. É quando entram em cena as instituições e os agentes da segurança pública, que impulsionam a criminalização de lideranças ou grupos de lideranças neste contexto.

Em paralelo, matadores profissionais, pistoleiros ou milicianos do quadro das forças de segurança pública, escalam ainda mais ao promover intimidações e ameaças. Sem resultado, elas podem escalar para agressões físicas, roubo de animais, fechamento de estradas, queima de roças e casas, como último recurso, a eliminação física. Correntina (BA)

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

se destacou neste cenário e, não por acaso dados da CPT apontam o município de Correntina como recordista de conflitos em todo o Estado da Bahia, com 41 conflitos no intervalo de 31 anos (Chagas; Porto-Gonçalves, 2019, p. 42).

Em julho de 1979, por exemplo, o Relatório da Repressão Política no Campo – Brasil (1962-1985) registra o assassinato do lavrador Anísio Pereira de Souza, em Correntina (BA), que após resistir ao assédio e ameaças de grileiros foi morto por três pistoleiros. Eles foram presos e “confessaram ligações com fazendeiros goianos e três norte- americanos denunciados como grileiros: Marion Mackey, Charles Bradley e George Hommel” (MST, 1985, p. 93), que são os controladores da empresa Mambrini Ltda.

O mesmo relatório aponta ainda os seguintes assassinatos em razão de conflitos fundiários em Santa Maria da Vitória (BA): Joaquim Manoel Dourado, o “Quincas de Aleluia”, em 1982; José Pereira de Souza, o “Zeca de Rosa”, em 1983. Outros casos foram registrados por Chagas e Porto Gonçalves (2019), a exemplo de Tony Vicente, assassinado em Coribe (BA) em 10/11/1983, e Juvencina Souza Barreto assassinada em Correntina (BA) em 11/08/1985. A violência do conflito indica, antes não apenas a disposição dos grupos operadores e beneficiários da grilagem de ir às últimas consequências, mas também a longa e persistente resistência do campesinato correntino.

Com efeito, a apropriação física, visível pelo desmatamento nas imagens de satélite, alcança a dimensão de milhares de hectares somente a partir de 1980, mas ainda muito distante da escala alcançada na década de 2000. Segundo estimativa do STR de Correntina, antes do desapossamento as terras estavam ocupadas em comum por centenas de famílias que, juntas, manteriam cerca de 100.000 (cem mil) bovinos criados soltos.

Considerado este contexto, a forma de apropriação física da terra delas na região Matopiba, especialmente nas regiões em cuja paisagem predominam os vales e chapadas (Aguiar; Bonfim; Correia, 2021; Rede Social, 2018), parece seguir um roteiro padrão. Neste movimento, a consideração da dinâmica das chapadas e vales e os seus distintos modo de ocupação influí na definição sobre a estratégia mais adequada para promover o desapossamento. Os tipos de uso feitos nas chapadas pelos povos originários, tradicionais e camponeses, como visto, raramente envolvem a moradia, concentradas nos vales, baixões, veredas, brejos e beiras de rio, onde também produzem o alimento cotidiano.

Nas chapadas existiam caminhos tradicionais que ligavam comunidades de um vale e outro; existiam caminhos traçados pelos extrativistas e pela necessidade de alimento para o

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

gado, mas era raro que ali houvesse moradias ou povoações. A dificuldade de acesso, o tipo do solo e sua adequação para a agricultura de subsistência, além da paradoxal escassez de água (é onde mais chove), afastam dali as povoações das comunidades geraizeiros. Sendo assim, podemos afirmar que as áreas mais cobiçadas pelos grupos operadores da grilagem eram também aquelas que, geralmente, eram desabitadas, fator que tornaria menos custosa a tarefa de desapossamento.

O roteiro típico da apropriação ilegal física que identificamos nesta investigação, incluem as seguintes etapas: a) Mapeamento e definição ficta do perímetro alvo; b) mapeamento da ocupação tradicional; c) Abertura de aceiros e picadas (e destruição dos tradicionais); d) Instalação de acampamentos para grupo operador; e) Erguimento de cercas (e destruição das tradicionais); f) Construção de estradas e destruição de caminhos tradicionais; g) Instalação de benfeitorias; h) Desmatamento; i) Instalação de Sede; j) Estruturação de vigilância; k) Loteamento e venda; l) Instalação de lavouras; m) pulverização de agrotóxicos; n) captação superficial ou subterrânea de água.

Em contexto de conflitos acirrados, seja entre grileiros e comunidades, ou entre os próprios grileiros, a necessidade de assegurar a apropriação física leva aos grupos operadores ou beneficiários da grilagem a estruturarem um esquema de segurança. Os mesmos grupos de pistolagem ou de milicianos podem ser aproveitados inicialmente, contudo, a tendência dos empreendimentos maiores é a contratação de empresas de segurança patrimonial.

Muito além da segurança patrimonial que envolve a sede da fazenda e seus equipamentos, essas empresas realizam vigílias nas divisas das áreas apropriadas e, com viaturas caracterizadas, é comum que façam abordagens em quem transita pelas estradas do entorno, de modo semelhante à Polícia Militar. É comum que policiais de folga ou que estão na reserva integrem o quadro destas empresas de segurança. Algumas delas estão na informalidade, ou seja, atuam sem autorização do Ministério da Justiça.

A constituição de reservas legais insere neste contexto um novo modo de apropriação física, que dispensa o desmatamento e a construção de benfeitorias na área. A forma de apropriação, nestes casos, tem sido feita a partir da abertura de aceiros, instalação de placas, fechamento de estradas e impedimento o uso tradicional pelas comunidades, especialmente à solta de animais nas pastagens naturais.

Nos casos em que os conflitos são mais intensos, como podem ser consideradas as situações do fecho de pasto Capão do Modesto, em Correntina (BA), ou das comunidades

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

geraizeiras afetadas pela RL do Condomínio Agronegócio Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto (BA), a contratação de empresas de segurança e instalação de guaritas para vigilância destas áreas tem feito parte das estratégias de apropriação. Neste contexto, tem sido comum ainda a criminalização do uso destas áreas pelos integrantes dos grupos e comunidades tradicionais, com o uso da legislação ambiental.

Considerações finais

Os achados desta pesquisa estão relacionados a esta guerra pela terra e resultam de um olhar mais específico direcionado para o Cerrado baiano. Considerando o objetivo geral desta pesquisa, ou seja, mapear os métodos da grilagem de terras na região oeste da Bahia e propor algumas categorizações para uma melhor compreensão deste fenômeno, pudemos apontar alguns rumos para aprofundamento e seguimento desta pesquisa, sem perder de vista que a realidade é dinâmica e se modifica permanentemente.

O mapeamento, portanto, não deve ser considerado uma ação estática e necessita de atualização permanente, especialmente em se tratando de uma fronteira agrícola em expansão. A reconstituição do processo de abertura desta fronteira no contexto da Bacia do Rio Corrente trouxe luz a fatos e circunstâncias até então desconhecidos pelas comunidades atingidas, movimentos e organizações sociais que atuam na região e da literatura sobre o tema. Eles se conectam e contribuem para uma melhor compreensão da dinâmica atual do processo de apropriação ilegal de terras.

Dentre as questões surgidas e que permanecem em aberto, talvez a mais intrigante seja a seguinte: afinal, estaria realmente configurado um caos fundiário no oeste da Bahia no momento da chegada dos agentes pioneiros da fronteira, nos anos 1960 e 1970, ou esse caos foi produzido – ou intensificado – justamente pela ação destes agentes? Uma segunda questão que decorre desta primeira é saber em que medida esse caos fundiário se constituiu enquanto obstáculo ou meio funcional para a apropriação ilegal de terras no contexto da fronteira agrícola da região Matopiba.

Neste contexto, comprehendo ainda que o termo “caos fundiário” tem sido frequentemente mobilizado na literatura sobre o tema, mas certamente ele ainda carece de melhor precisão. Com efeito, o uso recorrente do termo em diferentes situações, casos e circunstâncias, não tem sido acompanhado de uma explicitação sobre o que realmente se

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

compreende por “caos” e sobre qual dimensão do “fundiário” ele se refere. Uma melhor definição certamente contribuiria para os estudos neste campo.

Observamos ainda que as relações de poder estabelecidas a partir deste processo de modernização conservadora na agricultura, que incluem a reação desde abaixo, conformaram esta nova realidade à custa de violentos processos de desapossamento e devastação ambiental. A expansão geográfica do capital a partir dos países centrais do sistema, especialmente nos períodos de crise, atuou como força dominante neste processo que Harvey (2004) denomina de ajustes espaciais.

No Brasil, a persistente e decisiva presença das oligarquias rurais nos diferentes pactos de classe que tem sustentado o Estado brasileiro desde a independência, conformou no país especificidades que não são triviais. Sônia Regina de Mendonça (1997, p. 10) definiria esse ruralismo brasileiro como um “movimento político de organização e institucionalização de interesses de algumas frações da classe dominante rural, [...] consistindo numa das dimensões do próprio processo de construção do Estado no Brasil”.

Este movimento não está restrito ao objetivo estratégico de formação de uma bancada ruralista hegemônica no Congresso Nacional. Numa perspectiva mais ampla, se trata da produção e manutenção de uma hegemonia que mantém o domínio político, econômico e mesmo cultural das classes dirigentes que conduzem o processo da reprodução ampliada do capital. Campanhas como “o agro é tudo”, desde a roupa que vestimos, até os empregos gerados pela movimentação nos portos que escoam a produção agrícola para o exterior, integram a produção e difusão deliberada de uma determinada imagem a respeito do agronegócio e seu modelo de produção, projetando uma correspondência deles ao interesse geral da coletividade.

A frequência com a qual este setor apela para táticas e estratégias à margem da lei talvez justifique essa necessidade de angariar a aprovação social difusa, afinal, os alegados benefícios da atividade econômica seriam mais proveitosos à sociedade do que a responsabilização dos agentes que praticaram violências e ilegalidades. Nos termos de Gramsci (2017), esta é uma disputa que se desenvolve tanto no seio da chamada “sociedade civil” como na “sociedade política”.

Bourdieu (2010, p. 11) aponta que as diferentes classes e frações de classe envolvidas no desenvolvimento e gestão das forças produtivas, para além da oposição capital versus trabalho, empreendem uma “[...] luta propriamente simbólica para imporem a definição do

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais”.

Estas disputas por hegemonia, considerando o objeto desta pesquisa, passa também por diferentes estratégias de ocupação e cooptação do Poder Judiciário. No Brasil, historicamente ele foi instituído a partir de um regime de parentela associado às oligarquias agrárias, de modo a bloquear demandas que pudessem contrariar os seus interesses. Ainda que pouco tenha mudado desde o século XIX, evidentemente que há disputa e, mesmo a passos lentos, as condições para esta disputa são mais amplas hoje do que já foi no passado. Como tem apontado diferentes autores, a lei, para que cumpra a sua função dentro de um sistema de domínio, também precisa ser utilizada, ainda que eventualmente, para limitar o poder de quem domina (Medeiros, 2019; Thompson, 1987).

Em outra via, utilizando-se de todos os recursos disponíveis, inclusive a lei, e mesmo diante de imensas dificuldades e sob fogo cruzado, esse campesinato surgido na Bacia do Rio Corrente parece resultado de um tipo específico de “brecha camponesa” que foi capaz de viabilizar a formação de laços de solidariedade fortes o suficiente para sustentar práticas coletivas de autodefesa de modo prolongado no tempo.

Ainda que submetidos a incontáveis derrotas, e a maior delas foi a perda dos “fechos dos gerais”, os processos organizativos iniciados como forma de reação a este desapossamento certamente evitaram uma derrota ainda maior ou total, dado que uma parte não desprezível das áreas de uso comunitário ainda se mantém após mais de cinco décadas de conflito. A simples existência das áreas de manejo comunitário de fechos de pasto, neste contexto, desafia vencedores e vencidos a questionar sua própria condição e agir, o que resulta numa dinamicidade tanto das práticas de apropriação ilegal de terras pelas oligarquias agrárias “modernas” quanto das formas de resistência camponesa orientada para impedi-la.

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Referências

AB'SABER, Aziz Nacib. **Os domínios de natureza no Brasil:** potencialidades paisagísticas. Ateliê Editorial, São Paulo, 2012.

AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; CORREIA, Mauricio (Org.). **Na fronteira da (i)legalidade:** desmatamento e grilagem no Matopiba. Salvador: AATR, 2021. p. 33-59. Disponível em: <https://www.matopibagrilagem.org/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CHAGAS, Samuel Britto das; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os Pivôs da Discórdia e a Digna Raiva.** Uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina – BA. Bom Jesus da Lapa, Bahia, 2019.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas, sinais:** morfologia e história. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-180.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere:** introdução ao estudo da filosofia de Benedetto Croce (Vol. 1.). Civilização Brasileira, Rio de Janeiro-RJ, 2017.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo, Ed. Loyola, 2004.

MAIA, Margareth P.; SOUZA, Valdenir B. de; DAMASCENO, Tays dos S. **Desmatamentos irregulares no Cerrado baiano:** uma política de estado. Relatório de pesquisa. Salvador: Imaterra, 2022.

MAPBIOMAS. **Cobertura.** [S. l.], [2025]. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais. In: LEITE, Sérgio Pereira; BRUNO, Regina. **O rural brasileiro na perspectiva do século XXI.** Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2019.

MENDONÇA, S. R. de. **O Ruralismo brasileiro (1888-1931).** São Paulo: Hucitec, 1997.

MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil:** a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

MST. **Dossiê – Assassinatos no Campo – Crime e impunidade 1964-1985.** São Paulo-SP, 1985.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Imobiliárias agrícolas transnacionais e a especulação com terras na região do MATOPIBA.** São Paulo: Editora

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

Outras Expressões, 2018.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**. Cia das Letras, São Paulo-SP, 1998.

★

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

A GRILAGEM COMO MÉTODO DE APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
Volume 27 | Número 2 | maio-agosto de 2025